



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO AC1-TC - 00778/2010**

**1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-01275/09.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE nº. 01/09.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de bandas musicais para apresentações artísticas em comemoração à festa do Padroeiro da Cidade.**
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC - Após apresentação da defesa pelo responsável, o Órgão entendeu regular o procedimento licitatório.**

**2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

**4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 27 de Maio de 2010.

\_\_\_\_\_  
Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal